

Estado do Amapá  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
C.G.C. 34.925.131/0001-00  
Avenida 03 Nº 347

LEI Nº 074 /97 - MPBA  
DE 13 DE OUTUBRO DE 1997.

CRIA O FUNDO MUNIVIPAL DE HABITAÇÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPARI, faço saber que a  
Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari, APROVOU e eu SANCIONO a  
seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação (FMH), instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meio para financiamento das ações na área de habitação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de habitação (FMH).

I - Recursos provenientes da transferencia dos Fundos Nacional e Estadual de Educação.

II - Dotações orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III - Doações, auxílios, contribuições e transferencias de entidades nacionais e Internacionais, Organizações Governamentais e não-Governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprios e oriundos de financiamentos das atividades e conomicas de prestação de serviços e de outras tranferencias que o Fundo Municipal de habitação terá direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;

VI - Produtos de convênio firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

Estado do Amapá  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
C.G.C. 34.925.131/0001-00  
Avenida 03 Nº 347

Art. 3º - O Órgão repasse de recursos para as entidades e organizações de Educação devidamente registradas no Conselho Nacional de habitação (CNH), será efetivado por intermédio do (FMH) de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de habitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferencias de recursos para organizações governamentais e não-Governamentais de habitação serão processadas mediante convênios, contatos, acordos, ajustes ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de habitação.

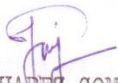
Art. 4º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de habitação serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de habitação, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo a abrir no presente exercício, crédito adicional especial para o atendimento do mesmo, obedidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Pedra Branca do Amapari - AP, em 13 de Outubro de 1997.

  
JUAREZ GOMES  
PREFEITO